

PROJETO DE LEI Nº 8.353, DE 2017

(Apensado: PL nº 8.604/2017)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de veículos utilitários por produtores rurais.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Art. 1º A Lei nº 8.898, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B. Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os veículos utilitários nacionais, com peso bruto de até três mil e quinhentos quilogramas, quando adquiridos por produtor rural.

§ 1º Considera-se produtor rural, para fins do disposto no caput, a pessoa física que realize agricultura, pecuária, aquicultura, pesca, extrativismo vegetal ou silvicultura há mais de cinco anos, em pelo menos um módulo fiscal de área e com pelo menos um empregado registrado ou a pessoa física que se enquadre nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata este artigo somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de dois anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2018.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
1º Vice-Presidente